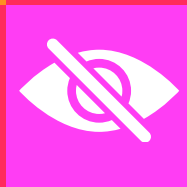
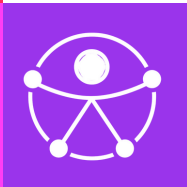


Nadir Rodrigues dos Santos
Josiane Pereira Torres

DIVERSIDADE

A Inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD)
nas Universidades Federais



FICHA TÉCNICA

Autora

Nadir Rodrigues dos Santos

Orientadora

Professora Josiane Pereira Torres

Projeto gráfico e diagramação

Raíssa L. S. Gonzaga

Rafa dos Reis

Coordenação do projeto gráfico

Professor Glaucinei Rodrigues Corrêa

S237d

Santos, Nadir Rodrigues dos, 1971-

Diversidade [recurso eletrônico] ; a inclusão de pessoas com deficiência (PcD) nas universidades federais / Nadir Rodrigues dos Santos. -- Belo Horizonte : UFMG / FaE / Promestre, 2024.

42 p. : il., color.

[Obra produzida em conjunto com a dissertação de mestrado da autora, com o título: Acesso e atuação de servidores com deficiência em uma universidade federal mineira [manuscrito] / Nadir Rodrigues dos Santos. -- Belo Horizonte, 2024. -- 148 f. : enc., il., color. -- Dissertação -- (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. -- Orientadora: Josiane Pereira Torres.].

Bibliografia: f. 37-42.

1. Pessoas com deficiência -- Ambiente de trabalho. 2. Pessoas com deficiência -- Condições de trabalho. 3. Pessoas com deficiência -- Direito ao trabalho. 4. Pessoas com deficiência -- Inclusão social. 5. Deficientes -- Trabalho. 6. Dispositivos de auto-ajuda para pessoas com deficiência. 7. Universidades e faculdades públicas -- Servidores públicos. 8. Universidades e faculdades públicas -- Ambiente de trabalho.

I. Título. II. Torres, Josiane Pereira. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.

CDD- 331.59

Catálogo da fonte: Biblioteca da FaE/UFMG (Setor de referência)

Bibliotecário: Ivanir Fernandes Leandro CRB: MG-002576/O

Nadir Rodrigues dos Santos
Josiane Pereira Torres

A presente Cartilha é um Recurso Educacional apresentado na Pesquisa de Mestrado vinculada ao Programa de Mestrado Profissional Ensino e Docência da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Toma como base um recorte da dissertação intitulada “Acesso e atuação de Servidores com deficiência em uma Universidade Federal Mineira”. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, na data de 19 de dezembro de 2022, CAAE nº 64508422.4.0000.5149, parecer n.º 5.827.565.

* Mestre em Educação e Docência do Programa de Mestrado Profissional Ensino e Docência da Faculdade de Educação - UFMG. Assistente em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: nsantos@ufmg.br.

** Orientadora - Professora adjunta da Faculdade de Educação (FaE), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do Programa de Mestrado Profissional Ensino e Docência da Faculdade de Educação da UFMG. E-mail: josiane-torres@ufmg.br

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

SUMÁRIO



1

Apresentação

06

- **Objetivos 08**
- **Considerações importantes 08**

2

Símbolos

11

- **Deficiência física 14**
- **Deficiência visual 14**
- **Deficiência auditiva 15**
- **Outros símbolos 16**
- **Cordão de Girassol 17**

3

Direitos

19

■ Cotas e reserva de vagas	21
■ Horário especial	24

4

Dicas de Convivência

28

■ Deficiência física	30
■ Deficiência visual	31
■ Deficiência auditiva	32
■ Deficiência intelectual	33

■ Avaliação da cartilha	35
-------------------------------	----

5

Referências

36

A large, white, stylized number '1' is centered on a vibrant pink background. The background is decorated with numerous thin, light pink diagonal lines that create a sense of motion and depth. The number '1' is composed of a thick vertical stroke and a horizontal top bar, with a subtle shadow effect behind it.

1

Apresentação



[...]

Vamos precisar de todo mundo
Um mais um é sempre mais que dois
Para melhor construir a vida nova
É só repartir melhor o pão
Recrutar o paraíso agora
Para merecer quem vem depois
[...]



O Sal da Terra
Beto Guedes (2003)

1

Apresentação

A Cartilha **Diversidade: A Inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) nas Universidades Federais**, foi apresentada como recurso educativo de pesquisa de Mestrado, do Programa de Mestrado Profissional Ensino e Docência da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).



Objetivos

Os objetivos da cartilha são:

- Apoiar a desconstrução dos estereótipos que a comunidade universitária e os servidores possam ter em relação às pessoas com deficiência;
- Atuar como instrumento de divulgação, valorização da diversidade nas Universidades;
- Ampliar a disseminação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência, visando apoiar a desconstrução de barreiras e garantir sua plena participação no ambiente universitário.



Considerações importantes

Segundo o modelo social, **pessoas com deficiência (PcD)** são aquelas que têm impedimento de **natureza física, sensorial e intelectual**, que em interação com

as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não se constitui como doença ou invalidez e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

Neste contexto de inclusão nas Universidades Federais, destacamos os Servidores Técnicos Administrativos com deficiência, que atuam nas Universidades em diversos setores, exercendo funções administrativas, de coordenação, de assessoria, dentre outras.



Estes profissionais atendem a toda comunidade universitária, docentes, discentes e público externo. O trabalho deste coletivo de Servidores, juntamente com os demais, contribui para que a universidade possa alcançar seus objetivos institucionais; oferecer uma educação de qualidade e construir um ambiente mais inclusivo. A diversidade está presente em todos os espaços, inclusive no ambiente universitário, promovendo ensinamentos, repassando conhecimento, reivindicando a empatia e o respeito entre todas as pessoas.

Desta forma, a instituição deve observar as condições de acessibilidade que podem tornar um ambiente de trabalho mais inclusivo e acessível, considerando que a acessibilidade é necessária para que essas pessoas desempenhem suas atividades laborais sem obstáculos.

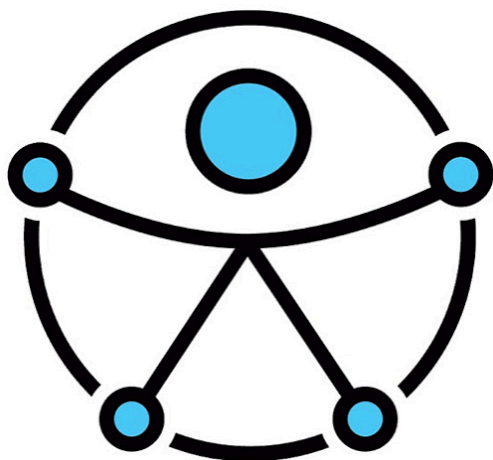




Símbolos

Os símbolos de acessibilidade foram desenvolvidos a partir de uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo foi criar uma identidade visual única, que pudesse ser reconhecida no mundo inteiro. No Brasil, os símbolos são regulamentados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 9050/2015; NBR 16452/2016; NBR 14022/2009; NBR 15599/2008; e outras normas e legislação vigentes.





Símbolo Universal de Acessibilidade da (ONU)

Este é o símbolo de acessibilidade desenvolvido pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública da ONU. Teve como objetivo criar uma imagem onde todas as necessidades de acessibilidade fossem representadas de uma forma única, como o acesso à informação, serviços, tecnologias da comunicação e acessibilidade física, estabelecendo que a pessoa com deficiência não é só o cadeirante, como representado pelo famoso símbolo do “boneco na cadeira de rodas”. A figura de uma pessoa com os braços abertos representa a inclusão para todas as condições de deficiência.

De acordo com as normas técnicas da ABNT e legislação vigente, a indicação da acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos espaços e nos equipamentos urbanos deve ser feita por meio dos diversos símbolos a seguir:

Símbolo Internacional de acesso



Fonte: ABNT NBR 9050/2015

Deficiência visual



Fonte: ABNT NBR 9050/2015



Símbolo da Autodescrição

Fonte: ABNT NBR 16452/2016



Símbolo do Cão-guia

Fonte: ABNT

NBR 14022/2009



Símbolo do Braille

Fonte: ABNT NBR 9050/2015



Símbolo Baixa visão

Fonte: ABNT

NBR 15599/2008

Deficiência auditiva



Símbolo
Internacional



Símbolo
Telebobina
(aro magnético)



Símbolo de Sistemas
de Audição Assistida



Símbolo de
Língua de Sinais



Closed Caption
(legendas ocultas)



Opened Caption
(legendas visíveis)



Telefone para
surdos (TTY/TDD)



Telefone com
controle de volume



Proteção de
ouvido obrigatória



Símbolo do
Intérprete de Libras

Fonte: ABNT NBR 15599/2008

Outros símbolos

Pessoas
surdocegas



Fonte: ABNT NBR 15599/2008

Deficiência
Intelectual



Fonte: Somos Todos Gigantes

Pessoas com
nanismo



Fonte: Somos Todos Gigantes

Pessoa
ostomizada



Fonte: Senado

Fonte: Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual de Londrina (UEL) - 1991

Link: <https://www.uel.br/nac/pages/s-mbolos-de-acessibilidade.php>

Cordão de Girassol: Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiências Oculas

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências oculas em grandes estabelecimentos.

Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências oculas.

Fonte: Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual de Londrina (UEL) - 1991

Link: <https://www.uel.br/nac/pages/s-mbolos-de-acessibilidade.php>



Segundo a Lei nº 14.624 de 2023 (BRASIL, 2023), as deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato, tais como:

**Transtorno de Déficit de Atenção
e Hiperatividade (TDAH)**

Autismo

Demência

Fobias relacionadas a voos

Doença de Chron

Colite ulcerosa

Surdez

Entre outras

De acordo com a lei, o uso deste acessório será opcional e não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado.

Fonte: Senado Federal (2023)

Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/18/fita-com-desenho-de-girassois-para-deficiencias-ocultas-virou-de-uso-nacional>

A large, bold, white number '3' is centered in the upper half of the image. It has a soft, light pink shadow beneath it. The background is a vibrant magenta color, decorated with numerous thin, parallel diagonal lines in various shades of pink and magenta, creating a dynamic, striped effect.

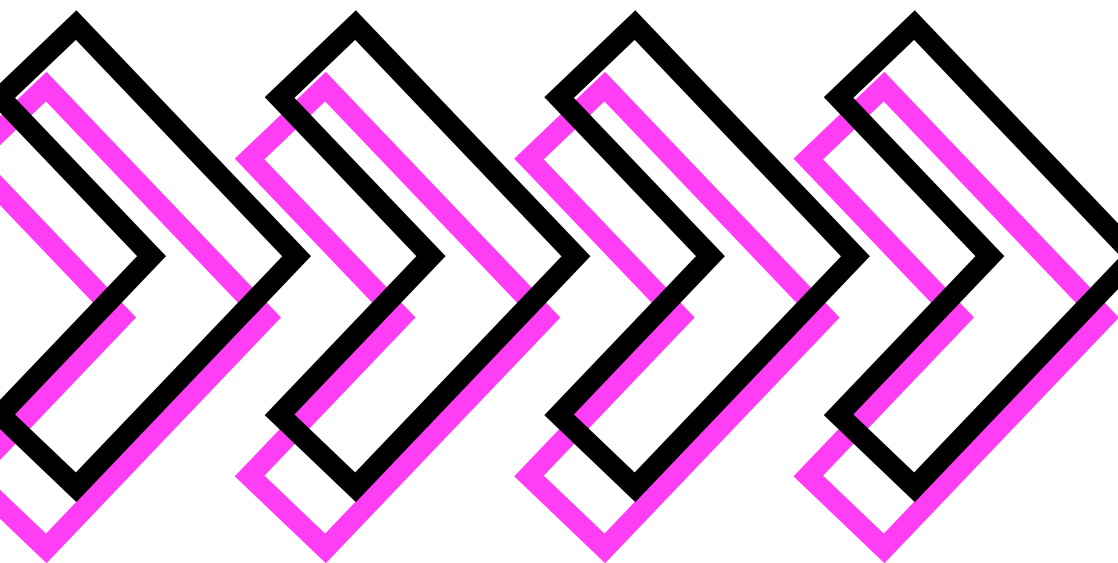
3

Direitos PcD

A Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146 de 2015 (BRASIL, 2015), conhecida também como o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, foi um dos marcos para uma nova concepção sobre os milhares de brasileiros com alguma deficiência.

Esta lei afirma a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, por meio de garantias básicas de acesso, a serem concretizadas por políticas públicas (com ênfase nas áreas de educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte) e de iniciativas a cargo de instituições públicas e privadas.





Cotas na iniciativa privada e reserva de vagas em concursos públicos

A Lei nº 8213 de 1991 (BRASIL, 1991), também conhecida como **Lei de Cotas** para as pessoas com deficiência, foi um dos principais incentivos para garantir o direito de participação destas pessoas no mercado de trabalho.

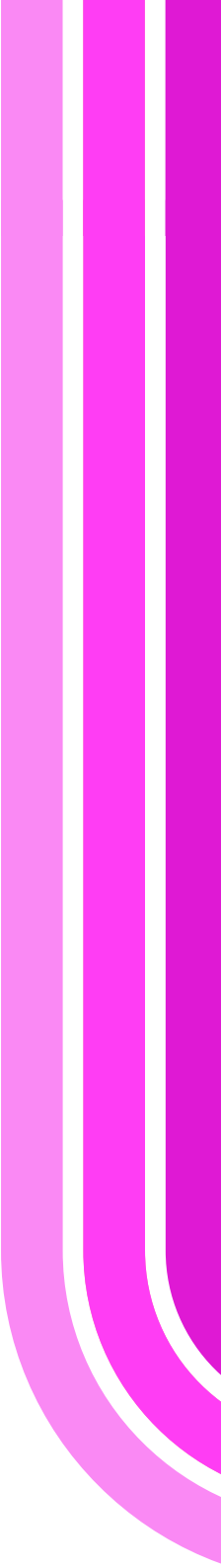
Em seu artigo 93, estabelece que as empresas com mais de 100 trabalhadores devam ter de 2 a 5% das suas vagas destinadas a pessoas com deficiência, distribuídos assim:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência*, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;**
- II - de 201 a 500..... 3%;**
- III - de 501 a 1.000 4%;**
- IV - de 1.001 5%.**

Segundo a Lei nº 8.112 de 1990 (BRASIL, 1990), As pessoas com deficiência também é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis, com reserva de até 20% das vagas oferecidas no edital.

***Obs.: Atualmente não utilizamos mais a terminologia "portador de" e sim pessoa com deficiência.**



O estabelecimento de cotas e a reserva de vagas em concursos públicos são políticas que buscam eliminar barreiras e reduzir as diferenças de oportunidades entre as pessoas com e sem deficiências.

Nesse contexto é importante que os profissionais com deficiência contratados façam parte das equipes de forma efetiva, exercendo funções relevantes como os demais funcionários da empresa cumprindo seu direito de forma equiparada.

Horário especial para servidores públicos com deficiência ou com dependente nesta condição

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Lei nº 8.112 de 1990 (BRASIL, 1990), em seu artigo 98, parágrafos 2º e 3º, regulamenta a concessão de horário de trabalho especial sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário ao servidor com deficiência ou àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição.

Escaneie o QR Code ao lado para acessar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na íntegra.



Ou acesse em
<https://tinyurl.com/estatutopcd>

A seguir, listamos outras normativas que abrangem direitos das pessoas com deficiência:

- 1** Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, de 2007, ratificada pela Legislação Brasileira no Decreto nº 6949 de 25 agosto de 2009 (BRASIL, 2009);

2 Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), especialmente no que segue: art. 7º, XXXI, que proíbe a discriminação de salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; art. 37, VIII, determina que a lei reserve percentual dos cargos e empregos nos concursos públicos para pessoas com deficiência; e art. 203, IV, que garante assistência social pelo Estado, independentemente de contribuição à seguridade social, promovendo sua integração na vida comunitária;

3 Decreto nº 3.298 de 1999 (BRASIL, 1999), Dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;

4 Decreto nº 5.296 de 2004 (BRASIL, 2004), - Regulamenta a Lei nº 10.048/00;

5 Lei nº 7.853 DE 1989 (BRASIL, 1989) - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência;

6 Lei nº 8.036 de 1990 (BRASIL, 1990) (art. 20, XVIII) - Dispõe sobre o direito do trabalhador com deficiência sacar o FGTS para adquirir órtese ou prótese;

7 Lei nº 8.213 de 1991 (BRASIL, 1991) – Estabelece no seu art. 93 a política de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

8 Lei nº 8.899 de 1994 (BRASIL, 1994) – Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo;

9 Lei nº 10.048 de 2000 (BRASIL, 2000) – Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência;

10 Lei nº 10.098 de 2000 (BRASIL, 2000) – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

11 Lei nº 10.436 de 2002 (BRASIL, 2002) – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

12 Lei nº 10.845 de 2004 (BRASIL, 2004) – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência; Acessibilidade e inclusão: caminho para uma sociedade justa e solidária;

13 Lei nº 11.126 de 2005 (BRASIL, 2005) - Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia;

14 Resolução nº 343 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) - Estabelece condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou com filhos ou dependentes nessas condições.





**Garantindo
Acessibilidade**

4

Garantido acessibilidade

Pensando em contribuir para promover a acessibilidade atitudinal e comportamentos mais inclusivos entre as pessoas, a Câmara dos Deputados, em seu site o **“Plenarinho - O jeito criança de ser cidadão”**, fez uma lista de dicas de convivência da Coordenação de Acessibilidade. Adaptamos parte desse conteúdo e apresentaremos nesta cartilha. Ao final, disponibilizaremos o *link* para o conteúdo na íntegra.



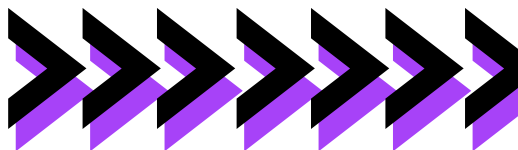
Cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção

- A cadeira de rodas, assim como as bengalas e muletas, faz parte do espaço pessoal da pessoa, funcionando quase como uma extensão do seu corpo. Respeite esse espaço: evite se apoiar na cadeira e não obstrua a movimentação das muletas ou bengalas. **Cada um precisa ter liberdade para se mover!**
- Se achar que a pessoa está em dificuldades, ofereça ajuda e, caso seja aceita, **pergunte como deve agir**. Cada um desenvolve suas próprias estratégias e muitas vezes podemos até atrapalhar mesmo tentando ajudar. Pergunte e saberá como agir e não se ofenda se a ajuda for recusada.



Pessoas com deficiência visual

- **Nem sempre as pessoas com deficiência visual precisam de ajuda.** Se encontrar alguém que pareça estar em dificuldades, aproxime-se, faça-a perceber que você está falando com ela e ofereça seu auxílio;
- As cores das bengalas indicam especificidades relacionadas à deficiência visual. A **bengala branca** indica que a pessoa é cega. A **verde** é de quem tem baixa visão e a **branca com vermelho** indica que a pessoa é surda e cega;
- Se a pessoa aceitar sua ajuda, ofereça seu braço ou ombro para que ela segure. Assim, ela acompanha o movimento do seu corpo enquanto você anda. **Nunca agarre-a pelo braço.**



Pessoas com deficiência auditiva

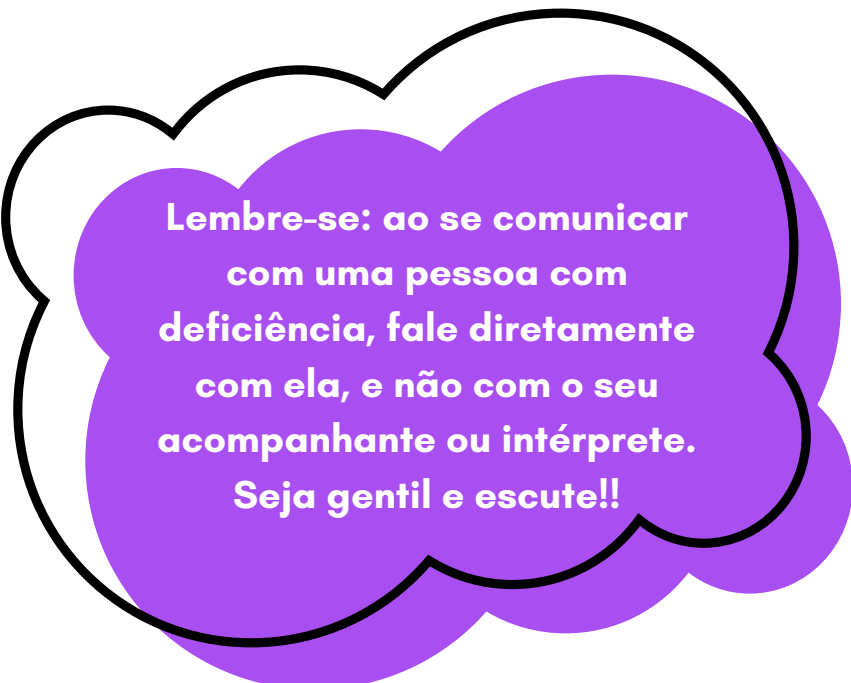
- **Não use a expressão “surda-muda”.** A comunidade surda é diversa, incluindo pessoas que se comunicam por meio da Libras, os surdos oralizados e os que fazem leitura labial. Reconhecer essa variedade é fundamental para promover o respeito e a inclusão.
- **Não há homogeneidade dentro de uma categoria de deficiência!**



Pessoas com deficiência intelectual

- **Aja naturalmente** ao dirigir-se a uma pessoa com deficiência intelectual, tratando-a com respeito e consideração. Se for uma criança, trate-a como criança. Se for adolescente, trate-a como adolescente, e se for uma pessoa adulta, trate-a como tal;
- **Não a ignore.** Cumprimente e despeça-se dela normalmente, como faria com qualquer pessoa.





**Lembre-se: ao se comunicar
com uma pessoa com
deficiência, fale diretamente
com ela, e não com o seu
acompanhante ou intérprete.
Seja gentil e escute!!**

Confira todas as dicas clicando no botão abaixo:

**[Dicas de convivência com
pessoas com deficiência](https://tinyurl.com/dicasdeconvencia)**

Ou acesse em: <https://tinyurl.com/dicasdeconvencia>

Queremos ouvir você!

**Escaneie o QR Code abaixo e responda nossa
avaliação sobre esta cartilha!**

**Sua opinião é muito importante para que
possamos melhorar e fazer com que a informação
seja acessível a todos.**



Ou acesse em: <https://forms.gle/tSGDCw9gzM2nGpYk6>

A large, white, stylized number '5' is the central focus. It has a thick, white outline and a solid white fill. A small, yellow paperclip is attached to the upper right part of the number. The background is a vibrant orange, decorated with several diagonal lines in shades of yellow and orange, creating a sense of motion or energy. The number '5' is slightly offset to the left, revealing a faint, lighter orange version of itself underneath.

5

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15599:** Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços . Rio de Janeiro, 2008. 45 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14022:** Acessibilidade em veículos de características urbanos para transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro, 2009. 23 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015. 162 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16452:** Acessibilidade na comunicação – Audiodescrição. Rio de Janeiro, 2016. 19 p.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 129, de 22 de maio de 1991**. Promulga a Convenção n° 159, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0129.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 3298 de 20 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 5296 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 21 jun. 2023

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 6949 de 25 agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 129, de 22 de maio de 1991**. Promulga a Convenção n° 159, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0129.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL, **Lei n° 7853 de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL, **Lei n° 8036 de 1990**. Dispõe sobre o direito do trabalhador com deficiência sacar o FGTS para adquirir órtese ou prótese. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 8112 de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 8213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

BRASIL, **Lei n° 8.899 de julho de 1994**. Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm.

Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL, **Lei n° 10.048 de julho de 2000**. Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm.

Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL, **Lei n° 10.098 de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm.

Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL, **Lei n° 10.436 de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL, **Lei n° 10.845 de 2004**. Dispõe sobre Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10845.htm

Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL, **Lei n° 11.126 de 2005** Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/111126.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 13146 de 06 julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 junho 2021.

Câmara dos Deputados. **Plenarinho o jeito criança de ser cidadão**. Dicas de convivência com pessoas com deficiência. Brasília, 2020. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2020/11/dicas-de-convivencia-com-pessoas-com-deficiencia/>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n° 343 de 2020**. Estabelece condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou com filhos ou dependentes nessas condições. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>. Acesso em: 21 jun. 2023.

GUEDES, Beto; BASTOS, Ronaldo. **O sal da terra**. Beto Guedes 50 Anos Ao Vivo. Álbum • 2003 .

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 set. 2022.

Revista Nacional de Reabilitação - Reação - A Revista da Diversidade Assistiva. Disponível em: <https://revistareacao.com.br/semana-nacional-de-acessibilidade-e-valorizacao-da-pessoa-com-deficiencia-tem-programacao-no-tribunal-de-justica-de-rondonia/>

SÃO PAULO, Estado de. **Cartilha de Boas Práticas para Inclusão das Pessoas com Deficiência no Ensino Superior**. São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/cartilha_ensino-superior.pdf. Acesso em 17 jun. 2023.

Senado Federal (Brasil). Portal de Notícias [internet]. [Brasília, DF]: **Agência Senado**, 18/07/2023. Acesso em maio 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/18/fita-com-desenho-de-girassois-para-deficiencias-ocultas-virou-de-uso-nacional>

